

上訴案號：230/2005

合議庭裁判書日期：2005 年 11 月 24 日

主題：

上訴法院的審判義務範圍

澳門貨幣暨滙兌監理署

澳門金融管理局

AMCM

公共實體

《澳門貨幣暨滙兌監理署通則》第 1、第 5、第 17 和第 33 條

AMCM《內部規章》第 5 條第 1 款

特別公職任職制度

個人勞動合同

行政管理委員會

行政行為

行政法院的審理權限

領導和主管的任免權

領導職務的不續任決議

領導和主管的離任特別保障制度

每月實際報酬

職務津貼

實際執行職務

合同工被調職時的保障

報酬的支付義務

勞動義務

具體工作安排

候命勞動力

《澳門公共行政機關之領導及主管人員通則》第 5 條第 4 款

AMCM《人員專有通則》第 15 條第 6、第 7 和第 8 款

AMCM《人員專有通則》第 51 條第 2 和第 3 款

AMCM《人員專有通則》第 8 條第 2 款

AMCM《人員專有通則》第 6 條第 4 款

非屬司法上訴標的之事情

裁判書內容摘要

1. 上訴法院祇解決上訴人在其上訴理由陳述書總結部份所具體提出的問題。

2. 這是因為當訴訟當事人向法院提出某一問題時，必在每一處借助多種理由或理據以支持其觀點的有效性；對法院而言，所須做的是要對所提出的問題作出決定；法院並無責任去審議當事人賴以支持其請求的所有理據或理由。當然這並不妨礙上訴法院在認為適宜時，就上訴人在其理由陳述書總結部份所主張的任何理由發表意見的可能性。

3. 前澳門貨幣暨滙兌監理署(葡文簡稱 AMCM，為現仍沿用同一葡文縮寫的澳門金融管理局的前身)是為貫徹法律明文規定的若干特定公共利益(諸如：指導、統籌及監察貨幣、金融、外匯和保險市場，留意該等市場是否正常運作，對相關的從業者進行監管，並須確保澳門貨幣

的內部平衡及其對外的償還能力等等)而設的具有法律人格的公共機關—尤見經3月11日第14/96/M號法令核准的《澳門貨幣暨滙兌監理署通則》(下稱《AMCM通則》)第1和第5條的規定。

4. 故此，澳門金融管理局的員工並不是在替一間旨在獲取經營利潤並受制於市場競爭的企業工作，而是為一所根據法律規定肩負上述社會重任的公共實體服務。

5. 事實上，金融管理局現行承襲自前貨幣暨滙兌監理署的《人員專有通則》亦有確立一個特別的公職任職制度，即使《AMCM通則》第33條第1款在人員的招募、聘用和福利的事宜上，亦有援引屬私法範疇的澳門勞資關係法的規定亦然(這是由於同一條文的第2款和第3款，分別為該公共機構主要預計了兩種用以建立勞動關係的截然不同方式：屬公法範疇的公職任用方式與屬私法層面的個人勞動合同)。

6. 金融管理局行政管理委員會對其人員編制內的某一員工所作出的不予以續任領導職務的決議，實屬本義的行政行為。

7. 這樣，根據現行澳門《司法組織綱要法》(即12月19日第9/1999號法律)第30條第2款(一)項II點的規定，行政法院絕對有權審理該名員工針對該行政行為所提起的司法上訴。

8. 按照《AMCM通則》第17條第3款c的規定，金融管理局行政管理委員會有權根據該局的需要、及已核准的本身預算和《人員專有通則》，聘用及管理人力資源。另《AMCM通則》第3條所指的《內部規章》的第5條第1款更明確指出行政管理委員會有權限委出領導和主

管職位的據位人。

9. 而《人員專有通則》第 15 條第 6 款又規定了屬於第四職級組別的領導和主管職務應由編制內的員工或有期合同員工擔任，由行政管理委員會作出任命，任期為兩年，如被任命的員工在任期屆滿前未獲通知不予續任的話，則任期被視為已默示續期。

10. 由此可見，上述各法律條文已向金融管理局行政管理委員會賦予任命該局的領導和主管的權限。既然行政管理委員會享有任命領導和主管的權限，理所當然地亦享有罷免他們的權限。

11. 如此，金融管理局內任何合同勞工或在編員工均可隨時有機會獲行政管理委員會賞識、信任，並委以金融管理局內任一部門的領導或主管重任；同樣，該委員會亦絕對有權對任一部門的現任領導或主管，免去其領導或主管的職務。這是最自然不過的事情。

12. 為針對此後者情況，《人員專有通則》第 15 條第 7 款和第 8 款分別作出了明確但不同的規定。

13. 第 7 款規定：如員工屬有期合同工，則有關不予續任的通知，須遵守與合同定下的單方解約或不再續約的預先通知期一樣長短的預先通知期限。

14. 而第 8 款則規定：如遭罷免領導或主管職務的員工非為有期合同工時(言下之意是指當有關員工為編制內員工時)，則該員工須重返當初獲委以領導或主管職務時已固有的具體職級組別內的職級、職務和薪

俸水平，其出任領導或主管職務的時間將被計入原來職位的工作時間，其在出任領導或主管職務時所收取的每月實際報酬須予保留，直至這報酬被他日因晉升、薪金修訂或調整或任何其他可行的途徑而計算出的新的報酬所吸收為止(見第 8 款 a 項的規定)；此外，被罷免的員工將喪失未被這 a 項規定所保留的一切其他與當時擔任領導或主管職務相關的福利(見同一第 8 款 b 項的規定)。

15. 據此，相對於澳門行政當局其他領導和主管在其離任事宜上所要遵循的一般制度而言(見《澳門公共行政機關之領導及主管人員通則》第 5 條第 4 款的有關規定)，AMCM 的《人員專有通則》為該機構內獲委以領導或主管職務的編制內員工，確立了一個離任的特別保障制度：凡屬編制內的員工，一經被委以領導或主管職務，便如終身地享有與此相符的報酬待遇，因為即使他日離任，仍會每月享有原來在出任領導或主管職務時所支取的每月實際報酬。

16. 而根據《人員專有通則》第 51 條第 2 款的定義，每月實際報酬由下列成份所組成：基礎報酬、年資獎金、《人員專有通則》第 8 條所指的倘有津貼，以及任何其他每月發放的恆久性金額。

17. 另按這第 51 條第 3 款的明確規定，超時工作的報酬、房屋租金津貼、助學津貼、哺育津貼、家庭津貼、出外公幹津貼，以及其他尤其與旅遊、旅程、交通及房屋設備有關的補助或類同的津貼(諸如有關水、電費和電話費等津貼)，一概不被視為每月實際報酬的組成部份。

18. 此外，基於《人員專有通則》第 8 條第 2 款的明確規定，離任

的領導或主管有權繼續享有的每月實際報酬，當然不得包括其在任時所收取的領導或主管職務津貼。原因是這第 8 條第 2 款對本條第 1 款所指的各種津貼(如職務津貼等)的倘有發放，設下了實際執行職務的前提。

19. 另《人員專有通則》第 6 條第 4 款的規定，祇是為了保障被行政管理委員會按金融管理局需要調離原來受聘職務的合同員工，不會轉為擔任非屬其當初應聘職級的職務，和不會遭削減原職薪酬待遇或合同福利，而非強制規定行政管理委員會必須於任何時候，把具體工作職務安排到合同員工的身上。

20. 因為祇要僱主向僱員付足應得的酬報(以履行其支付報酬的義務)，僱員便須聽命於僱主的工作安排，或者把自己的勞動力交由僱主支配(以履行其對僱主的勞動義務)；至於是否對僱員作出具體工作安排，或具體利用其已候命的勞動力，則已屬僱主自行決定的事情，僱員無權要求被指派具體的工作。凡此種種皆是勞動關係本身的操作規則。

21. 行政法院不應審理非屬司法上訴標的之事情(尤見《行政訴訟法典》第 42 條第 1 款 c 和 f 項及第 74 條的規定)。

第一助審法官兼裁判書製作者

陳廣勝

澳門特別行政區中級法院

合議庭裁判書

上訴案第 230/2005 號

本審級上訴人(原審被訴行政機關): 澳門金融管理局行政管理委員會

本審級被上訴人(原審司法上訴人): A

本上訴所針對的法院(原審法院): 行政法院

案件在原審法院的編號: 行政司法上訴案第 251/03-ADM 號

一、案情敘述

2003 年 11 月 26 日, A 向行政法院提起司法上訴, 以聲請撤銷澳門金融管理局行政管理委員會(Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau, 以下簡稱為金管局行政委員會)於 2003 年 10 月 16 日對其作出的有關不予以續任總監職務的決議(見載於案件卷宗第 2 至

18 頁的司法上訴葡文起訴書的內容，當中已載明該司法上訴人的具體身份資料)。

2005 年 5 月 12 日，行政法院法官對案件作出一審裁判，裁定司法上訴理由成立，撤銷金管局行政委員會 2003 年 10 月 16 日的決議(見載於案件卷宗第 166 至 193 頁的葡文裁判書內容)。

金管局行政委員會對判決不服，現向本中級法院提出上訴，認為一如其在對司法上訴作出答辯時所實質指出般，行政法院對司法上訴的標的行為並無審理權，而即使本院不這樣理解，行政法院的一審判決仍應予以廢止，並請求改判該司法上訴的理由不成立(見載於案件卷宗第 202 至 220 頁的 2005 年 7 月 6 日的葡文上訴理由陳述書內容)。

就是次上訴，原審司法上訴人(今被上訴人)行使了上訴答覆權，除力指行政法院有權審理當初由其提起的司法上訴外，還認為無論如何本院應維持原判(見載於案件卷宗第 221 至 240 頁的 2005 年 9 月 5 日的葡文上訴答覆書內容)。

案件卷宗於 2005 年 9 月 21 日被上呈予本中級法院後，駐本審級的尊敬的檢察官依法對之作出了檢閱，認為行政法院有權審理有關司法上訴，並應維持一審的判決(見載於卷宗第 250 至 255 頁的 2005 年 10 月 7 日的葡文法律意見書內容)。

隨後，本院依法組成合議庭，並業已對卷宗的所有文件材料作出了審視。現須於下文根據就解決本上訴所作的評議結果，具體對本案作出決定(註：基於本案的尊敬的主理法官所主張和草擬的有關須維持原審判決的斷案方案不獲合議庭的多數票通過，本最終裁判書現依法交由第一助審法官按照合議庭的大多數意見所主張的斷案方案製作)。

二、 本上訴裁決的事實和法律依據說明

首先，我們得指出，上訴法院祇解決上訴人在其上訴理由陳述書的總結部份所具體提出和框劃的問題(此一見解已尤其載於本中級法院第 1220 號案的 2000 年 1 月 27 日的裁判書，和第 130/2005 號案的 2005 年 6 月 23 日的裁判書內)，以及即使在行政法範疇的上訴案中，亦得適用 **JOSÉ ALBERTO DOS REIS** 在其 **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO**, Vol. V (reimpressão), Coimbra Editora, 1984 (民事訴訟法典註釋，第五冊(再版)，葡萄牙科英布拉出版社，1984 年)一書中第 143 頁所闡述的如右學說：當訴訟當事人向法院提出某一問題時，必在每一處借助多種理由或理據以支持其觀點的有效性；對法院而言，所須做的是要對所提出的問題作出決定；法院並無責任去審議當事人賴以支持其請求的所有理據或理由(此一見解已尤其載於本中級法院第 127/2000 號案的 2000 年 9 月 21 日的裁判書內，當然同一見解並不妨礙上訴法院在認為適宜時，就上訴人在其陳述書總結部份所主張的任何理由發表意見的可能性)。

如此，本院現急需解決的首要爭議問題是：行政法院是否真的如上訴人金管局行政委員會所指，無權審理涉案的司法上訴？

就此點，恰如本院早已於 2005 年 6 月 9 日在第 98/2005 號上訴案中所發表的合議庭裁判書內所道出的一樣：

澳門貨幣暨滙兌監理署(Autoridade Monetária e Cambial de Macau，葡文簡稱 AMCM，為現仍沿用同一葡文縮寫的金管局的前身—見第 18/2000 號行政法規第 1 條的規定)是為貫徹法律明文規定的若干特定公

共利益(諸如：指導、統籌及監察貨幣、金融、外匯和保險市場，留意該等市場是否正常運作，對相關的從業者進行監管，並須確保澳門貨幣的內部平衡及其對外的償還能力等等)而設的具有法律人格的公共機關(尤見經 3 月 11 日第 14/96/M 號法令核准的《澳門貨幣暨滙兌監理署通則》(<<Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau>>，以下簡稱為《AMCM 通則》)第 1 和第 5 條的相關規定)。

故此，金管局的員工並不是在替一間旨在獲取經營利潤並受制於市場競爭的企業工作，而是為一所根據法律規定肩負上述社會重任的公共實體服務。

事實上，金管局現行承襲自前貨幣暨滙兌監理署的《人員專有通則》(<<Estatuto Privativo do Pessoal>>)亦有確立一個特別的公職任職制度，即使《AMCM 通則》第 33 條第 1 款在人員的招募、聘用和福利的事宜上，亦有援引屬私法範疇的澳門勞資關係法的規定亦然(這是因為同一條文的第 2 款和第 3 款，分別為該公共機構主要預計了兩種用以建立勞動關係的截然不同方式：屬公法範疇的公職任用方式與屬私法層面的個人勞動合同)。

由於 A 在其向行政法院提起的司法上訴中，所唯一提出爭議的行為乃金管局行政委員會於 2003 年 10 月 16 日對其作出的不予以續任總監職務的決議，且其人在此之前已屬該機構本身人員編制的員工(因而應被視為等同於一名公職人員)，所以同一被訴決議實屬本義的行政行為。

這樣，根據現行《司法組織綱要法》(即 12 月 19 日第 9/1999 號法律)第 30 條第 2 款(一)項 II 點的明文規定，行政法院絕對有權審理該名員工針對這行政行為所提起的司法上訴。

如此，金管局行政委員會在本上訴中所持的首要上訴理由是不成立

的。

以下就讓我們分析同一上訴人所提出的餘下實質問題：究竟上述 2003 年 10 月 16 日的決議是否真的如其議決者現所主張般，不應被行政法院撤銷？

為解決這問題，現須在此回顧一下行政法院在其 2005 年 5 月 12 日的一審判決書內，所已認定的如下有助斷案的事實：

—1996 年 2 月 6 日，A 獲准以合同制度在前澳門貨幣暨滙兌監理署工作，以便自同年 3 月 1 日起，擔任財政暨人事處副總監的職務；

—1997 年 12 月 17 日，獲委以當時經上述部門重組後新設立的行政暨人力資源處總監職務；

—其後於 1998 年 3 月 4 日，更獲准以屬第四職級組別(第 12 級薪俸水平)的總監職級(“categoria de director”)，加入前澳門貨幣暨滙兌監理署的人員編制；

—透過同一機構的行政管理委員會的 1999 年 11 月 3 日第 475/CA 號決議，該名員工獲委為離岸業務工作小組協調員(Coordenador do Grupo de Trabalho do “Offshore”)；

—1999 年 12 月 10 日，同一員工被安排以全職制度出任該工作小組協調員的工作；

—2000 年 7 月 7 日，金管局行政委員會議決把同一員工完全轉調至主要與預算有關的工作，從此該員工不再屬離岸業務工作小組的一份子；

—2003 年 10 月 16 日，金管局行政委員會根據《AMCM 通則》第 17 條第 3 款 c 項、AMCM《內部規章》第 5 條第 1 款，以及《人員專有通則》第 15 條第 6 款的規定，並考慮到上述員工的兩年一屆的總監職務

任期將於同年 12 月 18 日屆滿及其在金管局預算部(Núcleo de Orçamento)的工作，議決不予以續任總監職務(“cargo de director”)，但仍把他維持在原有的工作崗位上(“posto actual”)。

誠然，按照現行《AMCM 通則》第 17 條第 3 款 c 的規定，金管局行政委員會有權根據該局的需要、及已核准的本身預算和《人員專有通則》(<<Estatuto Privativo do Pessoal>>)，聘用及管理人力資源。

另《AMCM 通則》第 3 條所指的《內部規章》(<<Regulamento Interno>>)的第 5 條第 1 款更明確指出行政委員會有權限委出領導和主管職位的據位人(見這規定的如下葡文原文：“Compete ao Conselho de Administração nomear os titulares dos cargos de direcção e de chefia”)。

而《人員專有通則》第 15 條第 6 款又規定了屬於第四職級組別的領導和主管職務應由編制內的員工或有期合同員工擔任，由行政委員會作出任命，任期為兩年，如被任命的員工在任期屆滿前未獲通知不予續任的話，則任期被視為已默示續期(見這規定的如下葡文原文：“O desempenho dos cargos de direcção e chefia previstos no Grupo IV competirá a trabalhadores do quadro ou contratados a prazo designados, para o efeito, pelo Conselho de Administração, por período de dois anos, tacitamente renovável se o trabalhador não for notificado da não renovação antes do respectivo termo”)。

由此可見，上述各法律條文已向金管局行政委員會賦予任命該局的領導和主管的權限。

既然行政委員會享有任命領導和主管的權限，理所當然地亦享有罷免他們的權限。

為針對此後者情況，《人員專有通則》第 15 條第 7 款和第 8 款分別

作出了明確但不同的規定：

—第 7 款規定了：如員工屬有期合同工，則先前(同一第 15 條)第 6 款所指的不予續任的通知，須遵守與合同定下的單方解約或不再續約的預先通知期一樣長短的預先通知期限(見這規定的如下葡文原文：“A notificação referida no precedente número 6 deverá respeitar, no caso dos trabalhadores contratados a termo, o prazo do pré-aviso de rescisão unilateral ou de intenção de não renovação previsto no respectivo contrato individual de trabalho”)

—而第 8 款則規定：如遭罷免領導或主管職務的員工非為有期合同工時(言下之意是指當有關員工為編制內員工時—見本身《人員專有通則》第 5 條的規定)，則該員工須重返當初獲委以領導或主管職務時已固有的具體職級組別內的職級、職務和薪俸水平，其出任領導或主管職務的時間將被計入原來職位的工作時間，其在出任領導或主管職務時所收取的每月實際報酬(retribuição mensal efectiva)須予保留，直至這報酬被他日因晉升、薪金修訂或調整或任何其他可行的途徑而計算出的新的報酬所吸收為止(見第 8 款 a 項的規定)；此外，被罷免的員工將喪失未被這 a 項規定所保留的一切其他與當時擔任領導或主管職務相關的福利(見同一第 8 款 b 項的規定)(註：這第 15 條第 8 款的葡文原文如下：

“O afastamento de cargos de direcção e chefia previsto nos números precedentes terá, para os trabalhadores não contratados a prazo, as seguintes consequências:

- a) O seu regresso ao grupo, funções, categoria e nível que detinham na data em que foram designados para o cargo de direcção ou chefia de que sejam destituídos, sendo-lhes contado, para efeitos de carreira, como se tivesse sido prestado nesse nível e categoria, o tempo de serviço no cargo exercido, mantendo, contudo, a retribuição mensal efectiva que usufruíam no cargo

exercido, até que a mesma seja absorvida por promoção, revisão ou ajustamento salarial ou qualquer outro meio possível, mesmo que de aplicação retroactiva;

b) Perda das regalias inerentes ao cargo exercido não ressalvadas na precedente alínea a)”).

據此，相對於澳門行政當局其他領導和主管在其離任事宜上所要遵循的一般制度而言（尤見經 9 月 21 日第 70/92/M 號法令第 1 條修改後的 12 月 1 日第 85/89/M 號法令——即《澳門公共行政機關之領導及主管人員通則》（<<Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau>>——的第 5 條第 4 款的有關規定），AMCM 的《人員專有通則》為該機構內獲委以領導或主管職務的編制內員工，確立了一個離任的特別保障制度：

凡屬編制內的員工，一經被委以 AMCM 的領導或主管職務，便如終身地享有與此相符的報酬待遇，因為即使他日離任，仍會每月享有原來在出任領導或主管職務時所支取的每月實際報酬。

而根據《人員專有通則》第 51 條第 2 款的定義，每月實際報酬由下列成份所組成：基礎報酬、年資獎金、《人員專有通則》第 8 條所指的倘有津貼，以及任何其他每月發放的恆久性金額。

另按這第 51 條第 3 款的明確規定，超時工作的報酬、房屋租金津貼、助學津貼、哺育津貼、家庭津貼、出外公幹津貼，以及其他尤其與旅遊、旅程、交通及房屋設備有關的補助或類同的津貼（諸如有關水、電費和電話費等津貼），一概不被視為每月實際報酬的組成部份。

而基於第 8 條第 2 款的明確規定，離任的領導或主管有權繼續享有

的每月實際報酬當然不得包括其在任時所收取的領導或主管職務津貼。原因是這第 8 條第 2 款對同一條第 1 款所指的各種津貼(如職務津貼(“subsídio de função”)等)的倘有發放設下了實際執行職務的前提(見這第 2 款的如下葡文原文規定:“O direito aos subsídios referidos no número anterior pressupõe o efectivo desempenho das funções a que os mesmos se referem, não sendo suficientes, para a sua atribuição, a mera titularidade do cargo ou da categoria”)。

對金管局的領導和主管人員的任免制度從法律和抽象的角度作了上述的介紹和分析後,現須回到本案的具體事實情節,以斷定行政法院有關撤銷金管局行政委員會 2003 年 10 月 16 日的決議的司法決定,從法理角度來看是否恰當。

好了,從該書面行政行為的葡文原文內容的上文下理和其所援引的相關法律條文來看,我們可得知金管局行政委員會是想透過該決議,免去 A 具體作為金管局預算部領導或總監的職務,而非把他從原有的總監職位開除出來。

顯而易見,金管局內任何合同勞工或在編員工均可隨時有機會獲行政委員會賞識、信任,並因而(尤其根據 AMCM《內部規章》第 5 條第 1 款的規定)委以金管局內任一部門的領導或主管重任;同樣,行政委員會亦絕對有權對任一部門的現任領導或主管,免去其領導或主管的職務。這是最自然不過的事情。

在本個案中,A 正是經金管局行政委員會 2003 年 10 月 16 日議決下,被具體免去其在金管局預算部的領導職務。本院認為金管局行政委員會在作出是項決定時,並沒有違反任何現行法律規定。

一如行政委員會在該決議書內所指,該名員工在被免去領導職務

後，仍維持其原有的工作崗位，亦即保留其單純作為金管局在編員工原已持有的總監職位，祇是在重獲起用之前，無權再擔任金管局任何部門的具體領導職務罷了。由此亦可見，該決議根本無從違反現行《行政程序法典》第 129 條第 1 款 b 項和第 2 款 b 項的規定。

值得一提的是，《人員專有通則》第 6 條第 4 款的規定，祇是為了保障被行政委員會按金管局需要、調離原來受聘職務的合同員工，不會轉為擔任非屬其當初應聘職級的職務，和不會遭削減原職薪酬待遇或合同福利（註：這條款的葡文原文規定如下：“De acordo com as necessidades da AMCM, poderá o Conselho de Administração transferir o trabalhador para funções diferentes daquelas para que foi contratado, que correspondam à mesma categoria, não podendo a mudança acarretar diminuição da retribuição mensal efectiva auferida na função de origem, nem prejudicar os seus direitos contratuais”），而非強制規定行政委員會必須於任何時候，把具體工作職務安排到合同員工的身上。理由很簡單：祇要僱主向僱員付足應得的酬報（以履行其支付報酬的義務），僱員便須聽命於僱主的工作安排，或者把自己的勞動力交由僱主支配（以履行其對僱主的勞動義務）；至於是否對僱員作出具體工作安排，或具體利用其已候命的勞動力，則已屬僱主自行決定的事情，僱員無權要求被指派具體的工作。凡此種種皆是勞動關係本身的操作規則。（就類相的見解，可參見本中級法院於 2002 年 7 月 25 日，在第 47/2002 號上訴案內所發表的合議庭裁判書的法律依據部份的第 4.2.2. 至 4.2.2.3. 點）。

最後，本院認為行政法院依法不應在其判決書內，對金管局行政委員會之後的 2003 年 12 月 5 日的決議的合法性與否，作出具體的判斷和宣告，因為這決議根本非為本案卷宗內的司法上訴的標的一尤見《行政

訴訟法典》第 42 條第 1 款 c 和 f 項及第 74 條的規定。

總言之，鑑於金管局行政委員會 2003 年 10 月 16 日的上述決議實在並未患有 A 當初在其司法上訴起訴書內，為聲請撤銷該決議而指出的任何不法情事，本院得以上述理由（當中大部份實質有別於金管局行政委員會所主張的上訴理據），廢止原審判決書中有關撤銷該決議的部份，並改判司法上訴的理由不成立。

三、 判決

基上所述，本合議庭裁定澳門金融管理局行政管理委員會的上訴理由部份成立，因而廢止行政法院 2005 年 5 月 12 日的原審判決中，有關撤銷該委員會 2003 年 10 月 16 日的決議的部份，並改判 A 於 2003 年 11 月 26 日針對該決議而提起的司法上訴的理由不成立。

上訴人基於《法院訴訟費用制度》第 2 條第 1 款 b 的規定，獲豁免與其上訴不成立的部份相應的訴訟費。而被上訴人 A 則須負責其司法上訴在原審法院的全部訴訟費（當中包括 15 個訴訟費用計算單位的司法費）和本審級的一半訴訟費（當中含 5 個計算單位的司法費）—尤見《法院訴訟費用制度》第 88 條和第 89 條第 2 款的規定）。

澳門，2005 年 11 月 24 日。

第一助審法官兼本裁判書製作人
陳廣勝

第二助審法官
賴健雄

本案主理法官
José Maria Dias Azedo (司徒民正) – vencido nos termos de
declaração que segue

Processo nº 230/2005

(Autos de recurso jurisdicional
em matéria administrativa)

Declaração de voto

1. Por sentença datada de 12.05.2003 e proferida pelo Mmº Juiz do Tribunal Administrativo, decidiu-se anular a deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau na sua sessão de 16.10.2003, julgando-se procedente o recurso (contencioso) da mesma interposto e que naquele Tribunal correu termos como Proc. nº 251/03-ADM; (cfr. fls. 166 a 193).

Não se conformando com o decidido, para esta Instância trouxe a então recorrida o presente recurso (jurisdicional), alegando, em síntese, e como já o tinha feito em sede de contestação apresentada no âmbito daqueles autos, que incompetente era o referido T.A., que a sua deliberação constituía um *“acto praticado dentro da legalidade, no exercício dum poder discricionário, e com total razoabilidade”*, e ainda que *“O que está em causa na deliberação impugnada é tão só a não renovação da nomeação (do ora Recorrido) para o desempenho de um cargo e não o seu despedimento ou regressão na categoria”*; (cfr. fls. 202 a 220-v).

Após adequada tramitação processual, elaborei e (em 27.10.20005) submeti à conferência projecto de acórdão no qual sugeria a confirmação da sentença recorrida.

Entendeu-se que correcto era o proposto quanto à competência do T.A., o mesmo não sucedendo com o mérito do recurso.

Vencido que fiquei, passo a expor do motivos que me levaram a divergir da posição que fez vencimento.

*

2. Pelo Mmº Juiz do T.A. foram dados como provados os factos seguintes:

“O ora recorrente foi admitido na AMCM em 6.2.1996, conforme Deliberação nº 38/CA que o nomeou como Director-Adjunto do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1.3.1996 (cfr. Ordem de Serviço nº 006/CA/96 - doc. nº 3 da petição de recurso).

Celebrou nessa altura um contrato de trabalho com a AMCM, cuja cópia se encontra junta como documento 4 da petição de recurso e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Em 17.12.1997, na sequência da Ordem de Serviço nº 43/CA/97 - que procedeu a reestruturação do referido Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, em que este foi dividido em duas novas unidades orgânicas, a saber, o Departamento Administrativo e de Recursos Humanos e o Departamento Financeiro - foi o recorrente nomeado Director do recém criado Departamento Administrativo e de Recursos Humanos - ver nº 2 da Deliberação nº 334/CA (doc. nº 5 da petição de recurso).

Em 4.3.1998, foi autorizado o ingresso do recorrente no quadro da AMCM, na categoria de Director (Grupo IV), de nível 12, conforme Deliberação nº 72/CA (doc. nº 6 da petição de recurso).

Por intermédio da Deliberação nº 475/CA, tomada em 3.11.1999, o recorrente foi

nomeado Coordenador do Grupo de Trabalho do "Offshore" (GTO) (doc. n° 7 da petição de recurso).

Em 10.12.1999, mediante Deliberação n° 543/CA foi o recorrente afecto a tempo inteiro, às funções de Coordenador do Grupo de Trabalho do "Offshore", constando da alínea a) do n° 3 da referida deliberação a seguinte ressalva: ... "mantendo todos os direitos e regalias inerentes a categoria de Director, incluindo o subsidio de função" (doc. n° 8 da petição de recurso).

Em 7.7.2000, através da Deliberação n° 348/CA, o Conselho de Administração decidiu afectar o recorrente exclusivamente à função orçamento e controlo orçamental e, adicionalmente e em articulação com o Departamento Financeiro, à revisão do plano de contas da AMCM, deixando este de integrar o supramencionado GTO (doc. n° 9 da petição de recurso).

Em 16.10.2003 o Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau tomou a seguinte deliberação (doc. 1 da petição de recurso):

"Dispõe o número 6 do artigo 15° do Estatuto Privativo do Pessoal (adiante EPP) da AMCM que "o desempenho dos cargos de direcção e chefia previstos no Grupo IV competira a trabalhadores do quadro ou contratados a prazo designados, para o efeito, pelo Conselho de Administração, por períodos de dois anos, tacitamente renovável se o trabalhador não for notificado da não renovação antes do respectivo termo."

Considerando que termina a 18 de Dezembro próximo mais um período de nomeação do Sr. Dr. A, na categoria de director, que seria renovada caso não haja

decisão do Conselho de Administração; [sublinhado nosso]

Atendendo a que o conteúdo das funções inerentes ao cargo de director consiste na preparação das grandes decisões no quadro dos objectivos da AMCM e na colaboração na definição das mesmas, bem como de programação, organização e coordenação das actividades das unidades de estrutura, acarretando as responsabilidade por essas mesmas unidades de estrutura;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Orçamento e o conteúdo das funções aí desempenhadas pelo referido trabalhador, o Conselho de Administração delibera:

1. Ao abrigo do artigo 5º, nº 1 do Regulamento Interno, da alínea c) do nº 3 do artigo 17º do Estatuto da AMCM e do nº 6 do artigo 15º do EPP, não renovar a nomeação do Sr. Dr. A, no cargo de director, mantendo-se, não obstante, o trabalhador no seu posto actual. [sublinhado nosso]

2. Comunicar, de imediato, o facto ao trabalhador, enviando-lhe cópia da presente deliberação.

3. Dar conhecimento do facto do Ex.mo. Secretário para a Economia e Finanças." .

Esta deliberação, ora impugnada, foi objecto de declaração de voto contra do Administrador do CA, Sr. Dr. António José Félix Pontes, lavrada na mesma data:

"Voto contra, atendendo a que:

1º Embora não tenha sido possível efectuar a consulta do processo individual do Sr.

Dr. A - atendendo a que o mesmo foi solicitado pelos advogados da AMCM, segundo informação prestada pelo Serviço de Pessoal aquele trabalhador foi contratado como Director-Adjunto (nível 12) a partir de 1 de Marco de 1996;

2º Pela deliberação nº 072/CA, de 4 de Marco de 1998, o Conselho de Administração autorizou, "ao abrigo do artigo 5º do Estatuto Privativo do Pessoal, o ingresso do Sr. A no quadro de pessoal a partir de 1 do corrente, com a categoria de Director (Grupo IV) e nível 12", o que tem efeitos definitivos;

3º Por conseguinte não se esta perante a não renovação de nomeação em cargo de direcção, como consta da deliberação em causa.

(assinatura e data)"

Entre 13.10.2003 e 25.10.2003, o ora recorrente esteve em gozo de férias, devidamente autorizadas - documento de fls. 153.

Em 16.10.2003 foram enviadas duas mensagens escritas para o telemóvel de serviço atribuído ao ora recorrente - documento 1 da contestação que aqui se dá por reproduzido.

Foi enviado ao ora recorrente, por carta registada com aviso de recepção o ofício nº 4990/03-AMCM-CA, datado de 16.10.2003, com o teor da deliberação ora impugnada -documento nº 1 da petição de recurso.

Com a data de 17.10.2003 foi enviado ao recorrente, por carta registada com aviso de recepção, o ofício nº 500/03-AMCM-CA, dando a conhecer o teor do mencionado voto

de vencido - documento nº 2 da petição de recurso.

Por deliberação de 7.11.2003, o Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau decidiu "extinguir, com efeitos a 19.12.2003, os Núcleos de "Orçamento" e de "Bonificação e Reserva", passando os trabalhadores estarem afectos, respectivamente, ao Sector de Contabilidade e Património e ao Sector de Crédito e Tesouraria do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos" - documento nº 2 da contestação.

Esta deliberação foi dada a conhecer aos trabalhadores da Autoridade Monetária de Macau através da ordem de Serviço nº 25/CA/2003, de 12.11.2003 - documento nº 3 da contestação.

Em sessão de 5.12.2003 o Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau tomou a seguinte deliberação (documento nº6 da contestação) :

"(...)

Considerando que o Conselho de Administração, mediante a deliberação nº 672/CA- adoptada na sua sessão de 16 de Outubro passado, decidiu não renovar a nomeação do Senhor Dr. A no cargo de Director afecto ao Núcleo de Orçamento;

Considerando que o Conselho de Administração, mediante a deliberação nº 715/CA, de 7 do mês findo, extinguiu o Núcleo de Orçamento;

Considerando que o nº 8 do artigo 15º do Estatuto Privativo do Pessoal da AMCM exige que o Senhor Dr. A regresse ao grupo, funções, categoria e nível de origem;

Considerando que pela deliberação nº 072/CA, de 4 de Março de 1998, o Conselho de Administração deliberou "... ao abrigo do artigo 5º do Estatuto Privativo do Pessoal da AMCM (EPP), o ingresso do Sr. Dr. A no quadro de pessoal, a partir de 1 do corrente, com a categoria de Director (grupo IV) e nível 12. ";

O Conselho de Administração delibera o seguinte:

1. Regresso do Sr. Dr. A ao seu Grupo, categoria e nível de origem, ou seja, ao Grupo IV como director do nível 12, com efeitos a partir de 19.12.2003;

2. Não designar o Sr. Dr. A, de momento, para o desempenho de qualquer cargo de direcção, com perda das regalias inerentes ao seu exercício, designadamente do subsídio de função;

3. Cometer ao Sr. Dr. A, funções de coadjuvação no âmbito da gestão financeira e patrimonial da AMCM do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, reportando-se directamente à respectiva Sra. Directora;

4. Dar conhecimento da presente deliberação ao Senhor Secretário para a Economia e Finanças.

(...) "

Esta deliberação teve o seguinte voto de vencido (documento 6 da contestação, fls.

3):

"(...)

Não posso concordar com o teor da deliberação n° 793/CA, de 5 de Dezembro de 2003, atendendo ao seguinte:

1° Versando a mesma sobre a "situação jurídico - laboral do Dr. A", deveria ter sido presente, para apreciação do Conselho de Administração, um parecer jurídico interno ou externo (e independente), que analisasse essa temática e demonstrasse, de forma inequívoca, por conseguinte, inquestionável, que a decisão agora tomada por maioria de dois votos contra um, não viola diversas disposições do Estatuto Privativo do Pessoal da AMCM (EPP), o qual foi aprovado unanimemente pela deliberação n° 0161CA, de 18 de Janeiro de 1991 e objecto de homologação tutelar em 24 de Janeiro de 1991, tendo sido operada uma revisão pontual pela deliberação n° 213/CA, de 29 de Junho de 1993 (também aprovada por unanimidade) e homologada pelo Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças em 1 de Junho de 1993;

2° Na realidade, no caso em apreço, o estabelecido na alínea a) do n° 8 do artigo 15° desse Estatuto não exige só que o Dr. A regresse ao grupo, funções, categoria e nível de origem, mas também que aquele mantém a retribuição mensal efectiva que usufruía no cargo exercido, "até que a mesma seja absorvida por promoção, revisão ou ajustamento salarial ou qualquer outro meio possível, mesmo que de aplicação retroactiva ";

3° O EPP, na alínea b) da mesma norma, apenas permite a perda das regalias inerentes ao cargo exercido não ressalvadas na referida alínea a) do n° 8 do artigo 15°, por conseguinte, a retribuição mensal efectiva não pode nem deve ser reduzida;

4° Assim sendo e, como, de acordo com o disposto no n° 2 do artigo 51° do EPP, a retribuição mensal efectiva compreende a retribuição- base, os prémios de antiguidade, os

subsídios previstos no artigo 8º (entre os quais, o subsidio de função) e qualquer outra prestação paga mensalmente e com carácter de permanência (estando, neste caso, as despesas referentes ao "plafond" anual atribuído pela AMCM ao pessoal de direcção relacionadas com o consumo de água, electricidade (e gás) e telefone), o valor daquela remuneração, ou seja, da retribuição mensal efectiva, não pode ficar diminuído, devendo-se, na deliberação em causa, acautelar esse facto, atribuindo ao Dr. A um diferencial remuneratório igual ao montante do subsidio de função (o que é permitido, como instrumento de gestão, pelo nº 2 do artigo 7º do EPP); só desta forma esse direito adquirido de que o trabalhador é detentor não é lesado;

5º Acresce que, sendo o trabalhador supramencionado do Quadro de Pessoal da AMCM, a sua reafecção, em termos jurídico - funcionais, não poderá nunca prejudicar a retribuição mensal efectiva, conforme determina o nº 4 do artigo 6º do EPP, o que, em meu entender, vem reforçar o exposto anteriormente em 4º. (...)"

Com a data de 18.12.2003 foi emitida pelo Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau, a Ordem de Serviço nº 29jCAj2003, com o seguinte teor (documento agora mandado juntar aos autos, por certidão):

"(...)

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE SUB-UNIDADES E NÃO RENOVAÇÃO EM CARGOS DE DIRECÇÃO

Para os devidos efeitos, se informa todos os trabalhadores que, por deliberação do Conselho de Administração:

1. Foram extintos, a partir de 19 próximo, os Núcleos de Orçamento (NOR) e de Bonificação e Reserva (NBR) cujas funções se enquadram, sendo reintegradas, no Serviço Financeiro respectivamente no Sector de Contabilidade e Património (SCP) e no Sector de Credito e Tesouraria (SCT), do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos (DFR), de acordo com a distribuição de serviço constante da deliberação n.º 224/CA, de 11.04.02;

Não foi renovada a designação do Sr. Dr. A, no cargo de Director afecto ao Núcleo de Orçamento; e da Sra. Dra. Lei Choi Ho, Hilda, no cargo de Directora-Adjunta afecta ao Núcleo de Bonificação e Reserva.

Assim e nos termos do n.º 8 do artigo 150 do Estatuto Privativo do Pessoal da AMCM, os referidos trabalhadores regressando ao grupo e categoria de origem, deixam de desempenhar ambos, de momento, qualquer cargo de direcção, com perda das regalias inerentes ao seu efectivo exercício, designada mente do subsidio de função, e passam a exercer funções de coadjuvação no âmbito da gestão financeira e patrimonial da AMCM, reportando-se directamente a Sra. Directora do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos.

(...)"

A petição de recurso contencioso deu entrada na Secretaria deste Tribunal em 26.11.2003 - fls. 2"; (cfr. fls. 168 a 173).

3. Da análise que nos foi possível efectuar à sentença objecto do presente recurso

jurisdicional, e se bem ajuizamos, entendeu o Mmº Juiz do T.A. que, com a deliberação datada de 16.10.2003 (e fazendo apelo à posterior deliberação de 05.12.2003), atingiu-se o estatuto profissional do então recorrente (ora recorrido), diminuindo-se-lhe o mesmo, já que com aquela foi este colocado em categoria inferior, na dependência hierárquica de um outro profissional com a mesma categoria de Director que detinha.

Concluiu-se pois que ilegal era a referida deliberação, decidindo-se assim pela sua anulação.

E, tal como propunha no meu projecto de acórdão, e ainda que com fundamentação não totalmente coincidente, considero que adequada foi a conclusão a que se chegou na dita sentença, não me parecendo que mereça o presente recurso provimento.

De facto, (sendo de referir que pouco feliz é a redacção da deliberação em causa), e ainda que seja de reconhecer que com a mesma não se destituiu o ora recorrido da categoria de “Director” que detinha – pois que basta atentar na data da deliberação e nos “talões de vencimento” dos meses de Novembro e Dezembro de 2003 pela ora recorrente juntos aquando da sua contestação apresentada em Janeiro de 2004 (e que foram levados ao conhecimento do mandatário recorrido), nos quais, consta, como categoria deste, a de “Director”, “Grupo IV”, “Nível 12”, certo sendo que em relação a tal categoria foram os vencimentos processados; (cfr. fls. 92 e 93) – temos para nós que atingiu a mesma o cargo e respectivas funções deste.

Eis, em síntese, a nossa perspectiva sobre a questão.

Nos termos do artº 6º, nº 4 do Estatuto Privativo do Pessoal da A.M.M., pode a ora recorrente, de acordo com as suas necessidades, “transferir o trabalhador para funções diferentes daquelas que correspondam à mesma categoria”; (sub. nosso).

Contudo, “in casu”, e tanto quanto nos foi possível perceber do teor da referida deliberação, com a mesma retirou-se ao ora recorrido as funções que vinha desempenhando, não se lhe atribuindo quaisquer outras, pois que, em bom rigor, a decisão de “*não renovar a nomeação do Sr. Dr. A, no cargo de director, mantendo-se, não obstante, o trabalhador no seu posto actual*”, equivale, na prática, a esvaziar totalmente o trabalhador em causa de qualquer conteúdo funcional, nomeadamente, quando como Director lhe cabia, ainda que genericamente, as funções de “preparação das grandes decisões no quadro dos objectivos da instituição e de colaboração na definição das mesmas, bem como de programação, organização e coordenação das actividades das unidades e/ou subunidade da estrutura orgânica”, (cfr. “Anexo II” do E.P.P.), sendo também estas as funções que foram invocadas no § 3º da deliberação em causa, antes de se decidir “não renovar a nomeação do ora recorrido no cargo de director”.

E se dúvidas houvesse quanto a tal conclusão, veja-se pois a posterior deliberação tomada na sessão de 05.12.2003, que, como assinalado foi pelo Mmº Juiz “a quo”, não obstante não constituir objecto do recurso, não deixa de ser elemento a que, na situação dos presentes autos, se pode (e deve) recorrer para melhor se perceber o verdadeiro “alcance” da deliberação que anulada foi.

Assim sendo, e não se olvidando que à recorrente assiste o direito de, mantendo a categoria transferir o trabalhador para outras funções inerentes àquela, mostra-se-nos que não foi o mesmo exercido nos termos legais, na medida em que, retirando ao ora recorrido todas as funções que lhe cabia e não lhe atribuindo ou reconhecendo outras, ainda que genéricas, inobservou o citado comando do artº 6º, nº 4 do E.P.P..

Macau, aos 24 de Novembro de 2005

José Maria Dias Azedo